



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 43 /2005

Dispõe sobre forma de acondicionamento de sucatas de ferro-velho e materiais recicláveis e dá outra providência.

Art. 1º - Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados a comercialização de Ferro-Velho, sucatas e materiais recicláveis, obrigados a mantê-los em galpões ou em "Containeres".

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o efeito disposto nesta Lei entende-se por galpões ou "Container" o recipiente capaz de acondicionar e isolar sucatas e materiais recicláveis, de forma a resguardar as condições de higiene do local.

Art. 2º - O acondicionamento dos materiais de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser feito tipo e em condições que impeça o acúmulo de água, lixo e a proliferação de insetos e outros animais.

Art. 3º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo de 180 dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - O alvará de funcionamento para comercialização dos materiais terá sua expedição condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a empresa infratora multa aplicada no ato da fiscalização, acrescida mensalmente enquanto perdurar a desconformidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Transcorrido o prazo de 60 dias, contados da homologação do auto da infração da multa, sem o atendimento das disposições desta Lei, a empresa faltosa terá seu alvará de funcionamento caçado e seu prédio interditado.

Art. 6º - O chefe do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 05 de setembro de 2005.

A Comissão de:
Finanças, Orç. Tomada de Contas
e Serviços Públicos Municipais.
Sala das Sessões, aos 05/09/05

P.G.

Antonio Fábio da Silva
Vereador

Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 05/09/05

PRESIDENTE

Aprovado em 19^º de Setembro discussão
Sala das sessões 19/09/2005

J. G.
PRESIDENTE

A SANCÃO
Sala das sessões 20/09/2005
J. G.
PRESIDENTE

APROVADO

19/09/2005

J. G.

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças o 5. Contas SP. Num.
Analizando o Projeto de Lei nº 43/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 19/09/2005
PRESIDENTE Presidente J. G.
1ºMEMBRO Antônio P. L.
2ºMEMBRO D. J. G.

PARECER DA COMISSÃO DE

Segurança Pública e Redação
Analizando o Projeto de Lei nº 43/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 19/09/2005
PRESIDENTE Presidente J. G.
1ºMEMBRO Antônio P. L.
2ºMEMBRO D. J. G.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Existem reclamações dos moradores, vizinhos destes depósitos de sucatas e ferros-velhos, quanto ao acondicionamento do material e até do mau cheiro.

É notório em Guanhães, depósito de ferro-velho nos calçados da cidade, esperamos providencias do executivo neste sentido.

Sala das Sessões, aos 05 de setembro de 2005.

Antônio Fábio da Silva
Vereador